



Ministério do Trabalho
DRT/PB - DPT/SIT
Registro N. 297/03
Livro N. 09, Fls. 85
Em 15/09/03
Maurício de Almeida
Matr. 0252604

Convenção Coletiva de Trabalho que celebram entre si o Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais no Estado da Paraíba, representado por seu Presidente e o Sindicato dos Empregados em Empresas segurança e Vigilância do Estado da Paraíba, aqui representado por Presidente que o subscreve, através das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os Trabalhadores em Entidades Sindicais de 1º, 2º e 3º graus, Centrais Sindicais, Partidos Políticos, e Associações Profissionais na Base Territorial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 2003 e terminará em 31 de agosto de 2004.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

O menor salário pago no Sindicato dos Vigilantes não poderá ser inferior a R\$ 240.00 (duzentos e quarenta reais), a partir do dia 1º de setembro de 2003.

CLAUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários e as demais vantagens pessoais serão corrigidos, em 10% a partir de 1º de setembro de 2003.

CLÁUSULA QUINTA - DA HORA EXTRA.

As horas extras serão acrescidas em 60% (sessenta por cento), sobre a hora normal.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno, a partir das 22:00 horas, até as 06:00 horas da manhã será pago no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

Fica garantida pela Entidade empregadora, afixação de avisos e comunicações do SINDTESP.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As Entidades empregadoras fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento, com discriminação dos valores pagos e descontos efetuados.

CLÁUSULA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades sindicais, devidas, pelos trabalhadores ao sindicato, descontadas em folha de pagamento, deverão ser recolhidas e repassadas até o 10º decimo primeiro dia do mês subsequente ao desconto.



CLÁUSULA DECIMA - DO ABONO DE FALTAS E DIREITO A REUNIÃO

Fica assegurado o abono das faltas por motivos de participação em concursos públicos, federais, estaduais e municipais e vestibulares, desde que comprovados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho de funcionários das entidades suscitadas, deverão ser homologadas no âmbito da entidade suscitante, a partir de 05 (cinco) meses de trabalho.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - ELEIÇÕES SINDICAIS.

Os Funcionários das Entidades Sindicais estão desobrigado de prestar serviços inerente as eleições sindicais, com exceção as atividades em caráter organizativos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE.

O suscitado fornecerá aos seus funcionários vale-transporte de acordo com suas necessidades de deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa, com desconto de 3% (três) por cento.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA DA GESTANTE

É assegurado à empregada gestante, estabilidade no emprego de 60 (sessenta) dias, além do estabelecido em LEI.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DESCONTO ASSISTÊNCIAL

Será descontado em folha de pagamento de todos os Trabalhadores Abrangidos pela Presente, o percentual de 03% (três por cento) sobre os salários líquido a título de desconto assistencial na data base. O recolhimento ao sindicato suscitante deverá ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto. Ficando os sócios sem contribuir com a mensalidade sindical do mês do desconto.

Parágrafo único: Subordina –se o desconto assistencial sindical não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado.

CLAUSULA DECIMA SEXTA DA – DA MULTA.

Em caso de descumprimento da convenção Coletiva, os suscitado pagará multa de 02 (dois) salários mínimos por empregados prejudicados.

Sindicato dos Vigilantes e Emp. em Emp. de Segurança,
Vigilância, Transporte de Cargas e Similares do
Estado da Paraíba (SINOVIG-PB)
Francisco Ruy dos Santos
Assessoria
Presidente
CPF 894.088.924-91

João Pessoa, 26 de Agosto de 2003.

Sindicato dos Trab. em Entidades
Sindicais do Estado da Paraíba
José Geraldo da Silva
Presidente